

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000503/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053156/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.008490/2017-33
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO FEDERAL., CNPJ n. 07.005.403/0001-72, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANCISCO RODRIGUES CORREA;

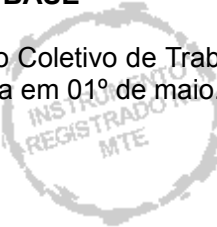
E

CRECHE RENASCER, CNPJ n. 09.441.600/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GABRIELY DE MACEDO MOUTINHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **A(s) categoria(s) dos Empregados das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do DF**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES SALARIAIS**

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho foram reajustados em conformidade com a Convenção Coletiva da respectiva categoria já registrada: **Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000636/2016 – SINTIBREF/SINIBREF.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA QUARTA - ANUÊNIO**

Fica estabelecido que a partir de 08 de Agosto de 2017, ao empregado que completar um ano de efetiva prestação de serviço na mesma entidade/instituição, será devido o pagamento de 1% (um por cento), a cada ano trabalhado, incidente sobre o seu salário-base, a título de anuênio.

Parágrafo Único: Em razão da implementação da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com rescisão e contratação imediata, serão zerados os anuênios devidos, mediante incorporação dos mesmo aos respectivos salários de todos os empregados, e praticada a equiparação salarial por função com base no maior salário pós incorporação.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

Bloco 01 - Benefício de Atenção à Saúde do Trabalhador e Medicina do Trabalho

I) A partir do registro deste Acordo Coletivo de Trabalho, fica implantado o Serviço de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos extensivo à Medicina do Trabalho, na modalidade de ADESÃO, isto é, **não sendo atribuída à CRECHE RENASCER nenhum ônus financeiro, tampouco obrigatoriedade de implementação de tal benefício.** Fica garantido para todos os empregados da CRECHE RENASCER, representados pelo SINTIBREF-DF, sem exigência de associação para a condição de titular, e por deliberação do sindicato, podendo ser extensivo a outros empregados da instituição não pertencente na categoria do SINTIBREF/DF, conforme termo próprio de parceria, limitado a idade de 14 anos ao 64 anos e 11 meses de idade, a título de benefício de assistência sindical.

II) Fica estendido a todos os **dependentes** dos empregados, única e exclusivamente quando **ASSOCIADOS** ao SINTIBREF/DF ou a outro sindicato laboral, conforme termo próprio de parceria, o direito de uso do benefício de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos, desde que se cumpram as regras próprias estipuladas neste item e o mesmo valor por dependente R\$ 38,00 (trinta e oito reais) mensais, a ser custeado integralmente pelo empregado, cujo rol de cobertura segue na tabela abaixo, **ficando facultado ao empregador assumir esse custo, quando for o caso.**

a) Os titulares, quando **ASSOCIADOS**, poderão inserir seus dependentes, sendo que, neste caso, arcarão com 100% (cem por cento) dos custos em conformidade conforme o item II desta cláusula, a serem descontados e recolhidos por meio da folha de pagamento, conforme adição nominal por meio do termo de adesão firmado pelo titular, **ficando facultado ao empregador, assumir esse custo, quando for o caso.**

III) O Serviço de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos, extensivo à Medicina do Trabalho, quando for o caso, abrangerá todos os empregados trabalhadores na instituição, representado pelo SINTIBREF/DF e ou por outra entidade sindical laboral, no valor individual por empregado, sendo de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) mensais, que será custeado 100% do valor mensalmente pelo **empregado**, sem obrigatoriedade de taxa associativa na condição de titular, a ser descontado em folha de pagamento, **em conformidade com deliberação na assembleia dos empregados e seu sindicato iniciada em 02/08/2017.**

IV) O presente benefício de atenção à saúde do trabalhador aplica-se a todos empregados representados pelo SINTIBREF/DF e outros, em toda modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, contrato trabalho horista e etc.

V) A **instituição** poderá solicitar a extensão do BENEFÍCIO para os seus dirigentes constantes na ata de diretoria, aos voluntários devidamente reconhecidos pela [LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998](#). **Desde que**, cumpra com o pagamento **direto pela instituição empregadora, conforme planilha de custo em separado**, nos valores integrais dos custos finais, pagos igualmente das condições cumpridas pelos trabalhadores da categoria, ou seja, somados: **CUSTO DO BENEFÍCIO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO no valor total de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) mensais**, ao SINTIBREF ou à empresa administradora contratada. Fica facultada a inclusão de dependentes dos mesmos, nos termos e condições, de apenas no acréscimo de valores, conforme (item II) desta cláusula.

VI) O SINTIBREF-DF estabeleceu parceria com o HOSPITAL DIA SAMDEL, na Prestação de Serviços de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos, extensiva à Medicina do Trabalho, quando for o caso, para toda a categoria representada. No caso de fim da parceria firmada, o SINTIBREF-DF não se compromete a oferecer outra cobertura, com identidade de valor e de procedimentos cobertos.

Bloco 02 - Do Serviço de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos extensivo à Medicina do Trabalho, quando for o caso:

A cobertura do atendimento é ambulatorial, compreendendo consultas em especialidades específicas, exames complementares e outros procedimentos realizados em ambulatório e consultório. Um atendimento que foi especialmente criado para empresas e oferece um benefício adicional aos colaboradores, extensivo ao empregador, quando for o caso.

1 – ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL

CLÍNICA MÉDICA: Consultas, avaliações, orientações e triagem para outras especialidades;

CARDIOLOGIA: Consultas com eletrocardiograma;

OTORRINOLARINGOLOGIA: Consultas e Irrigação Auricular;

GINECOLOGIA: Exames ginecológicos, coleta de material para exames;

OFTALMOLOGIA: Consultas e avaliações para aviar receitas para uso de óculos;

ORTOPEDIA: Consultas;

PNEUMOLOGIA: Consultas e Espirometria;

UROLOGIA: Consultas.

2 – ATENDIMENTO LABORATORIAL:

HC - Hemograma Completo;

Colesterol Total e Frações;

Glicemia de Jejum;

Creatinina,

Ácido Úrico;

VDRL;

Uréia;

VHS;

Fator RH;

Coagulograma e Lipidograma;

GGT – Gama GT;

BHCG - Teste de Gravidez;

Exame sumários de urina – EAS;

TIG (Teste Imunológico de Gravidez);

Exame Parasitológicos de Fezes - EPF;

Pesquisa de sangue oculto nas fezes.

3 – OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES:

Audiometria Tonal e Vocal;

Avaliação Oftalmológica;

EEG – Eletroencefalograma.

4 – EXAMES CARDIOLÓGICOS:

ECG - Eletrocardiograma, com laudo cardiológico;

Teste de esforço;

Holter 24 horas.

5 – EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM:

Densitometria Óssea;

Ecografia;

Ultrassonografia com Doppler;

Mamografia Digital;

Raios - X de Tórax e extremidades simples (não contrastado) Digital.

6 – MEDICINA DO TRABALHO (acesso por deliberação exclusiva do SINTIBREF - DF)

Atestados periódicos, adimensional e dimensional;

Homologação de Atestado;

Laudos - [PCMSO](#), [PPRA](#).

7 – DESCONTOS ESPECIAIS EM EXAMES

Descontos de 20% para os demais exames ofertados pelo o Hospital Dia SAMDEL não pertencentes a este rol.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo empregado beneficiado com os **Serviços de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos, extensiva à Medicina do Trabalho**, por força do ACT, renovável a cada vencimento, receberá um cartão numerado, nominativo e intransferível do Hospital dia SAMDEL, inclusive para seus dependentes, quando for o caso, para ter acesso aos procedimentos elencados, tudo isso depois de cumprida a carência de 30 dias da inclusão do beneficiado. A partir do término da carência, os procedimentos deverão seguir com os planejamentos elencados em contrato. O cartão será encaminhado aos beneficiários no mês subsequente ao primeiro pagamento, através do SINTIBREF, que promoverá a entrega aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O custo do referido benefício de assistência sindical é de R\$ 38,00/mês (trinta e oito reais mensais) por cada empregado. Caso haja o interesse de incluir dependentes, o custo será de R\$ 38,00/mês (trinta e oito reais mensais) por cada dependente, sendo custeado pelo empregado, em conformidade com deliberação na assembleia dos trabalhadores e sindicatos laborais em 02/08/2017.

I) Por deliberação exclusiva das partes e a título de facilitação de acesso do trabalhador ao benefício, o SINTIBREF/DF dispensará a condição de associado do trabalhador para uso do benefício na modalidade de titular e da taxa de administração do benefício, e **poderá estabelecer a qualquer momento a cobertura da Medicina do Trabalho**, sem custos adicionais, à instituição empregadora, desde que, com o mesmo intuito futuramente, a instituição empregadora assumo o custeio dos respectivos valores integrais e ou parciais deste benefício, em conformidade com a RAIS institucional a ser apresentada e as NRs 4 e 7 – NORMAS REGULAMENTADORAS - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – MTE.

II) Este benefício poderá se reajustar em conformidade com a demanda justificada do fornecedor do serviço.

III) O SINTIBREF-DF encaminhará, mensalmente, via e-mail, à instituição empregadora, os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto irá preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 20 (vigésimo dia) do mês anterior. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitá-lo através do telefone (61) 3323-1639 ou e-mail: benefico.sintibref@gmail.com.

a) o referido boleto não precisará ser preenchido, pois o valor estará estipulado na guia enviada. O valor a pagar será o resultado do número de empregados somados ao número de dependentes, quando for o caso, multiplicado pelo valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais). Com a devida atenção ao item I) do bloco 2.

b) na eventualidade de recolhimento dos valores para além dos prazos estabelecidos, deverá a **instituição empregadora**, por intermédio de seus responsáveis, procurar o SINTIBREF/DF para reimpressão dos respectivos boletos, sem qualquer incidência de juros e multa, desde que não tenha ultrapassado 15 (quinze) dias da data do seu vencimento. Quando do recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros moratórios de 0,033% ao dia imputáveis às Instituições.

c) para que não ocorra a suspensão do uso dos empregados e dependentes beneficiários, a **instituição empregadora** deverá, necessariamente, pagar o boleto bancário até o dia 10 (dez) de cada mês. O não pagamento, acima citado, gera suspensão do tratamento em andamento, bem como custos advindos da

inadimplência, tais como: novo período de cumprimento de carências por modalidades, de custos com nova inclusão (cartão e outros).

d) o SINTIBREF/HOSPITAL DIA SAMDEL poderão estipular prazo superior aos 12 meses já previsto para permanência do titular, bem estipular período de carência superior a este prazo aos titulares e aos dependentes que desejarem a desfiliação do plano, bem como impor condições diferenciadas para novo ingresso.

e) é de responsabilidade do **SINTIBREF/DF**, entregar os cartões e informativos nos locais de trabalhos dos colaboradores, bem como recolher os mesmos no ato da homologação dos trabalhadores com tempo de serviço superior a um ano. Fica a **Instituição** responsável em comunicar ao SINTIBREF-DF quando da rescisão de contrato de trabalho de empregados com tempo de serviço menor do que um ano, e recolher o cartão do beneficiário, assim, proceda ao desligamento imediato do ex-funcionário. Na impossibilidade de devolução imediata, o beneficiário deverá emitir de próprio punho, termo de responsabilidade por eventual má-utilização do serviço com a assinatura do mesmo. Assim sendo, fica isento de qualquer responsabilidade por estas situações a **instituição empregadora, o SINTIBREF-DF**, bem como o **HOSPITAL DIA SAMDEL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **Instituição** deverá informar ao SINTIBREF-DF, através do e-mail: beneficio.sintibref@gmail.com, ou por fax (61) 3323-1639 e ou via correio, a lista de todos os empregados beneficiados, constando nome completo, CPF, PIS, data de nascimento, endereço completo, nome da mãe, salário, data de admissão e função, tudo para que se cumpra a exigência da prestadora do **Serviço de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos**, a **Instituição** deverá informar ao SINTIBREF-DF, através do e-mail: beneficio.sintibref@gmail.com e/ou telefax: (61) 3323-1639, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os empregados admitidos e/ou demitidos, para emissão e/ou baixa do empregado no benefício atenção a saúde do trabalhador do plano de Assistência Sindical.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de empregados beneficiários afastados por questões de saúde, após a inclusão no referido benefício, a instituição empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade das mensalidades, podendo ao seu retorno às atividades laborais praticar os referidos descontos parceladamente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados, que desejarem a inclusão de seus dependentes, deverão preencher ficha de associação na sua respectiva entidade sindical, quando for o caso, e ficha própria de adesão ao benefício, autorizando o desconto em folha de pagamento. A **Instituição** fica obrigada a descontar tais valores do titular do plano de Assistência Sindical e a realizar o pagamento no boleto do **Serviço de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos**, conforme previsto no inciso II do bloco 01. A ficha e as regras para inclusão de dependentes podem ser solicitadas pelo e-mail: beneficio.sintibref@gmail.com ou pelo site: www.sintibrefdf.org.br.

II) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da assinatura do termo de adesão e, quando da utilização do convênio, 12 meses após a última consulta/procedimento do usuário.

III) Caso o titular do plano não esteja mais ligado à instituição empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função do vínculo.

PARÁGRAFO SEXTO A instituição deverá, em planilha separada, informar ao SINTIBREF/DF, quando optar pela extensão do benefício do qual se trata o **ITEM V do Bloco 01**, devendo se responsabilizar pelo fiel pagamento integral dos valores, por meio de boleto separado dos demais boletos vinculados ao grupo de trabalhadores representados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A inadimplência por dois meses acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e dependentes. A instituição que proceder com os descontos da Mensalidade e não fizer o devido repasse ao SINTIBREF-DF, pode ser responsabilizada pelo crime de apropriação indébita e, ainda, por danos materiais e morais, além de arcar com as penalidades constantes nesta ACT. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial, por descumprimento desta, o que não isenta a Instituição da quitação de pagamento (s) pendente (s).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA AO TRABALHADOR

Os **Benefícios de Atenção ao trabalhador e à sua família** (Plano Odontológico e Seguro de Vida em Grupo), a partir de agosto de 2017, pós recontrações de todos empregados tratados neste instrumento, e ou de imediato, conforme a contratação de cada empregado, dos quais serão implementados, em seus

valores de referência para custeios e regras específicas, por meio exclusivo do SINTIBREF – DF, em conformidade com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 20016/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Benefício de Serviços de Assistência Médica Ambulatorial, Laboratorial e Exames Radiológicos extensivo à Medicina do Trabalho, quando for o caso, fica disponibilizado por adesão e custeio diretamente pelos os trabalhadores, em seus valores de referência e regras específicas, por meio do SINTIBREF – DF em conformidade com cláusula deste acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores de referência para os dependentes dos titulares associados, quando for o caso, serão cumpridos pela instituição empregadora, conforme as particularidades específicas de cada benefício descrito na Convenção Coletiva de Trabalho e ou neste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição empregadora poderá, em futuras datas-bases de seus termos de fomentos/contratos/convênios, a título de beneficiar seus empregados com melhores condições salariais, incluir nos seus planos de trabalhos, o total das despesas previstas no caput desta cláusula, conforme estabelece a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, a fim de contribuir com a economicidade salarial de seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os reajustes de quaisquer dos benefícios, conforme demanda e justificativa dos fornecedores dos serviços estipulados individualmente ou não, serão objetos de negociações nas datas-bases de cada categoria e ou nas datas-bases dos termos de fomentos/contratos/convênios da entidade empregadora com seus órgãos financiadores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS GARANTIDOS NA RESCISÃO CONTRATUAL

No ato da rescisão contratual, serão quitadas todas as verbas rescisórias decorrentes do contrato de trabalho por prazo indeterminado já existente, e as homologações de todos os contratos de trabalho serão realizadas no respectivo sindicato laboral.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS E MANUTENÇÃO DO EMPREGO

Em virtude da implantação da “Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016,”, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil” **e regula os procedimentos de parcerias da sociedade civil organizada com o poder público no Distrito Federal e para garantir a continuidade de emprego de todos os trabalhadores que optarem pela readmissão imediata na instituição, flexibilizar-se, exclusivamente, em seu objeto, a Portaria nº 384/92, a qual considera fraudulenta a rescisão contratual seguida de recontração ou de permanência do trabalhador em serviço.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que todos os empregados terão estabilidade de seis meses no emprego, a contar da data de recontração.

CLÁUSULA NONA - DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As partes acordam que os contratos de trabalho serão firmados por prazo indeterminado, podendo ter sua **duração limitada, conforme prazo estabelecido** no referido projeto executado pela instituição, por meio de **Termos de Fomento, Termos de Colaboração e ou Convênios com o setor público federal e ou distrital**, à qual os empregados estejam vinculados.

Findado o (s) projeto (s), fica A CRECHE RENASCER, **autorizada** a operar a rescisão contratual de todos os empregados, de forma imotivada, incluídos as profissionais gestantes e lactantes, observando-se o parágrafo 1º desta clausula, garantindo o pagamento de todas as verbas trabalhistas de direito, as

respectivas convenções coletivas de trabalho, bem como, as súmulas e outras normas inerentes à categoria, aqui, representada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o (s) projeto (s) /**Termos de Fomento, Termos de Colaboração e/ou Convênios** seja (m) renovado (s), ou havendo novo projeto que o encaixe, fica **autorizada a recontração de todos empregados de imediato**, desde que seja de interesse dos empregados envolvidos. Oportunidade em que será celebrado um novo contrato de trabalho por prazo indeterminado, nas mesmas ou melhores condições do contrato anterior, **com atenção à continuidade do vínculo garantido pela CLT**. Observando-se que, em caso da não recontração, é devida as indenizações aos empregados com estabilidades previstas na CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E REMUNERAÇÃO

No caso dos empregados readmitidos, não será exigido contrato de experiência e será no mínimo garantida a manutenção da remuneração anterior.

Parágrafo único: O novo contrato será anotado em outra página própria da Carteira de Trabalho do empregado e a instituição abrirá nova Ficha de Registro ou nova folha do livro Registro de Empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EM CASO DE RECONTRATAÇÃO IMEDIATA - DAS FÉRIAS – OPÇÃO 1

As férias serão devidamente quitadas quando da realização da rescisão contratual, observada a proporcionalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para concessão das férias, será observada a data referente à recontração, que passará a contar como data base para cálculo dos períodos aquisitivos e concessivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que tiver recebido **férias proporcionais** no TRCT e FOR RECONTRATADO DE IMEDIATO, fará jus ao gozo das mesmas após recontração, sem prejuízo do recebimento do seu salário contratual referente à época da concessão, sendo este considerado, para fins legais, como **horas normais trabalhadas**, observando a seguinte proporcionalidade.

- a) Férias proporcionais < **5/12** – Período de gozo 10 dias;
- b) Férias proporcionais = **5/12 e 6/12** – Período de gozo 15 dias;
- c) Férias proporcionais = **7/12 e 8/12** – Período de gozo 20 dias;
- d) Férias proporcionais = **9/12 e 10/12** – Período de gozo 25 dias;
- e) Férias proporcionais = **11/12** – Período de gozo 28 dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão concedidos 30 dias corridos de férias aos empregados que exercem jornada especial, ficando a cargo da instituição, conforme Art. 134 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EM CASO DE RECONTRATAÇÃO IMEDIATA - DAS FÉRIAS – OPÇÃO 2

As férias serão devidamente quitadas quando da realização da rescisão contratual, observada a proporcionalidade. No entanto, para a concessão das férias, será observada a data referente ao **PRIMEIRO** contrato de trabalho do empregado, de modo que os períodos aquisitivos e concessivos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o empregado receber as férias no TRCT e FOR RECONTRATADO DE IMEDIATO, na época de sua concessão o empregado fará jus a gozá-las e receberá o seu salário contratual do mês, sendo este considerado, para fins legais, como **horas normais trabalhadas**.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

As partes concordam que em relação ao período de dezembro de 2016 a agosto de 2017, no que tangem as Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, CLÁUSULAS DÉCIMA - PLANO ODONTOLÓGICO e DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, ficarão afastados todos os efeitos decorrentes do estabelecido na CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES MULTA POR DESCUMPRIMENTO e seu PARÁGRAFO PRIMEIRO devidas aos sindicatos, ante o compromisso de se estabelecer os benefícios aqui elencados e nas CCTs das categorias a partir do mês agosto de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto às multas devidas aos trabalhadores demitidos, referentes ao caput desta cláusula, serão ressalvadas nos termos de rescisão de contrato de trabalho, conforme a Convenção Coletiva da Categoria, ficando os encaminhamentos por iniciativa dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que todas as ações judiciais impetradas pela CRECHE RENASCER em desfavor do SINTIBREF-DF serão retiradas mediante protocolo de desistência na esfera específica.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Ficam mantidas todas as Cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho, de obrigações de ambas as partes aqui representadas, devidamente depositada, registrada e arquivada junto à SRTE/DF - MTE, em conformidade com a legislação vigente.

O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo Coletivo sujeitará o infrator à multa equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada infração, que reverterá em favor empregado prejudicado.

Por estarmos acordados, firmamos este instrumento para que, depois de depositado, registrado e arquivado na Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, produza os seus efeitos jurídicos e legais, no prazo estipulado pelo § 1º do Art. 614 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

**FRANCISCO RODRIGUES CORREA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO DISTRITO
FEDERAL.**

**GABRIELY DE MACEDO MOUTINHO
DIRETOR
CRECHE RENASCER**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.